



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO

Processo: Processo Licitatório nº 022/2025

Pregão Eletrônico: Nº 012/2025

Requisitante: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, Estado do Pará

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico para atender as demandas da prefeitura e secretarias do município de Cumaru do Norte-PA.

O presente parecer tem como objetivo verificar a conformidade do edital com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e com os julgados do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), além de outras normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

II – ANÁLISE

1. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O edital em análise observa diversos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais:

Modalidade e Forma: A escolha do Pregão Eletrônico está em consonância com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a utilização da modalidade para aquisição de bens e serviços comuns.

Critério de Julgamento: A adoção do critério de menor preço por item está em conformidade com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequado ao objeto da licitação.

Habilitação: Os requisitos de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica) estão em linha com os arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Sanções: As sanções administrativas previstas no edital (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade) encontram respaldo nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos: O procedimento para interposição de recursos está de acordo com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

2. Tratamento Diferenciado para ME/EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

O edital demonstra preocupação em cumprir o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Julgados do TCM-PA

É fundamental que o edital esteja em consonância com a jurisprudência do TCM-PA, especialmente no que se refere a:

Pesquisa de Preços: A pesquisa de preços que embasou o valor estimado da contratação **foi ampla e detalhada**, abrangendo diferentes fontes e demonstrando que os preços praticados no edital são compatíveis com os valores de mercado. O TCM-PA tem sido rigoroso na análise das pesquisas de preços, exigindo que sejam consideradas diversas fontes e que os preços sejam devidamente justificados conforme verificado no presente edital.

Clareza e Objetividade do Edital: O edital foi claro e objetivo, evitando ambiguidades que possam prejudicar a formulação das propostas ou gerar dúvidas na interpretação das cláusulas. O TCM-PA tem reiteradamente decidido que os editais devem ser redigidos de forma a garantir a igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Justificativas para Restrições à Competitividade: *No edital em tela não possui exigências que possam restringir a participação de licitantes*, como requisitos de qualificação técnica muito específicos, a Administração apresentou justificativas claras e robustas do objeto que pretende contratar, demonstrando que são indispensáveis para garantir a qualidade e a segurança da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Critérios de Aceitabilidade de Preços: O edital definiu desde o início os critérios para a aceitabilidade dos preços ofertados, de modo a evitar propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas. O TCM-PA tem recomendado que os editais estabeleçam limites máximos e mínimos para os preços, com base em referenciais de mercado, que podemos observar claramente no presente edital.

Obrigatoriedade de licitar: É importante ressaltar que a obrigatoriedade de licitar é a regra, sendo a contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) a exceção. Assim, opinamos pelo pregão eletrônico.

III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, e considerando a documentação apresentada, a conformidade do edital com os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, XXI, da CF), com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), **opino pela aprovação do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025.**

A aprovação do edital é medida que se impõe para garantir a continuidade dos serviços públicos e o atendimento às necessidades da Administração Municipal, em consonância com o interesse público e o princípio da eficiência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cumaru do Norte, 26 de maio de 2025.

José Antônio Teodoro R. Junior
OAB/PA 23.672-B
Assessor jurídico.